

**SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 72/2015
CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF
BIÊNIO 2021/2023****ATA Nº 001/2022 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
IPRESF**

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul - IPRESF

DATA: 25/03/2021

HORÁRIO: 09H00

1. PARTICIPANTES**1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES**

- a) Flávia Regina Celestino (Presidente);
- b) Gerson José Horbucz – (Vice-Presidente);
- c) Idelson Alves Porto (Membro);
- d) Beatris Dircélha dos Santos (Membro);
- e) Ricardo Luiz Fernandes (Membro).

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 09h10min e término às 10h45min, sob a coordenação da Presidente Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Beatris Dircélha dos Santos, Gerson José Horbucz, Idelson Alves Porto e Ricardo Luiz Fernandes.

1 de 6
Ata
CADM/IPRESF
001/2022
Biênio 2021-2023

3. PAUTA DA REUNIÃO

- 3.1** Leitura, discussão e aprovação da Ata da 13ª Reunião Extraordinária realizada no dia 21/12/2021;
- 3.2** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei para adequação da Taxa de Administração;
- 3.3** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei para crédito adicional suplementar na ação 2078 (Manutenção Pessoal IPRESF);
- 3.4** Leitura do ofício Conselho Fiscal n.º 001/2022;
- 3.5** Leitura do ofício IPRESF n.º 035/2022 (Resposta ao ofício CFIS 001.2022);
- 3.6** Leitura do ofício IPRESF n.º 036/2022 (Encaminhamento do Processo Administrativo/IPRESF n.º 002.2021).

- 3.7** Leitura do Termo de Referência para contratação de empresa especializada para execução de Censo Previdenciário obrigatório e apresentação de proposta inicial com preço referencial;
- 3.8** Elaboração do calendário de reuniões;

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

4.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

- a)** Resolução n.º 001/2022 – Aprovação do Projeto de Lei para crédito adicional suplementar na ação 2078 (Manutenção Pessoal IPRESF);
- b)** Resolução n.º 002/2022 – Aprovação do calendário de reuniões do Conselho Administrativo para o ano de 2022;
- c)** Ofício n.º 004/2022 – Encaminhamento das Resoluções números 020, 021 e 022/2021 à Diretoria Executiva do IPRESF.
- d)** Ofício n.º 005/2022 – Encaminhamento das Resoluções números 001 e 002/2022 à Diretoria Executiva do IPRESF.

4.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- a)** Projeto de Lei para adequação da Taxa de Administração;
- b)** Projeto de Lei para crédito adicional suplementar na ação 2078 (Manutenção Pessoal IPRESF);
- c)** Ofício Conselho Fiscal n.º 001/2022;
- d)** Ofício IPRESF n.º 035/2022 (Resposta ao ofício CFIS 001.2022);
- e)** Ofício IPRESF n.º 036/2022 (Encaminhamento do Processo administrativo/IPRESF n.º 002.2021);
- f)** Leitura e discussão do Termo de Referência para contratação de empresa especializada para execução de Censo Previdenciário obrigatório e apresentação de proposta inicial com preço referencial;

2 de 6
Ata
CADM/IPRESF
001/2022
Biênio 2021-2023

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DE Nº 013/2021: A Ata CADM/IPRESF nº. 013/2021 realizada no dia 21/12/2021 foi revisada. Após realizada algumas correções ortográficas e de entendimento de fala, a ata foi aprovada por unanimidade.

5.2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA ADEQUAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A Gestão do Instituto encaminhou ao Conselho Administrativo o Projeto de Lei para a adequação da taxa administrativa do IPRESF,

aumentando-a de 2% para 3% calculada sobre o somatório de contribuição de remuneração, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 072/2015. A conselheira Beatris comentou que a Portaria nº 19.451 (ME/SEPT) de 18/08/2020, estabeleceu o prazo legal para adequação até 31/12/2021, o conselheiro Idelson informou que a Gestão realizou uma consulta sobre a taxa junto ao atuário (empresa Lumens contratada pelo IPRESF), e explicou que a Portaria MTP nº 905 de 09/12/2021 prorrogou esse prazo para 30/06/2022. Sanadas as dúvidas quanto ao prazo legal para adequação, a conselheira Beatris mencionou também a necessidade de um relatório demonstrativo de impactos financeiros mais detalhados para amparar a justificativa de aumento da taxa administrativa, tendo em vista o encaminhamento do Projeto de Lei para a Casa Legislativa Municipal (Câmara de Vereadores), demonstrando assim a efetiva necessidade do aumento da taxa. O conselheiro Idelson salientou o crescente aumento na demanda de trabalho do IPRESF, tendo em vista as exigências por parte da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, bem como demais órgãos fiscalizadores, mencionou a necessidade da realização de concurso público, segregação de funções no IPRESF e aumento/adequação do quadro funcional para melhoria do atendimento aos segurados, cumprimento de exigências e prazos. Estando todos os membros do conselho de comum acordo quanto a necessidade do relatório de impactos financeiros, a sra. Sandra (Diretora Financeira e de Previdência), foi solicitada a reunião para maiores esclarecimentos, que prontamente informou que no momento não possuía esses detalhamentos do impacto financeiro, mas que estes estavam sendo elaborados. Sendo assim ficou acordado que, tão logo forem encaminhados os devidos relatórios, o referido Projeto de Lei estará mais completo para discussão e votação pelo CADM.

5.3. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA AÇÃO 2078 (MANUTENÇÃO PESSOAL IPRESF): A Gestão do IPRESF encaminhou ao Conselho Administrativo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar na Ação 2078, para que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul pudesse realizar a transferência do pagamento da diferença de vencimento padrão, conforme previsto no art. 90 da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, referente aos 03 (três) assistentes executivos cedidos pelo Executivo Municipal ao IPRESF. Os conselheiros ficaram com algumas dúvidas quanto a anulação e abertura de crédito, solicitando melhores esclarecimentos ao sr. Luciano, Contador do IPRESF, que prontamente explicou quanto as anulações serem na dotação da Prefeitura, e abertura de crédito na dotação orçamentária do IPRESF, vinculando o valor orçamentário de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para tal fim. Não restando mais dúvidas, o Conselho aprovou o Projeto de Lei para abertura do Crédito Orçamentário Suplementar.

5.4. LEITURA DO OFÍCIO CONSELHO FISCAL N.º 001/2022: O Ofício CFIS n.º 001/2022:

Representado no ato por sua Presidente sra. Luciane Janaina Romão, encaminhado à Diretoria do IPRESF com cópia a este Conselho Administrativo, que sugere a reedição da Portaria n.º 17.772, de 16 de fevereiro de 2022 (do Poder Executivo Municipal), nomeando novo membro do Conselho Fiscal (suplente das eleições) para que na referida portaria seja retroagidos os seus efeitos à 17 de janeiro de 2022. No ofício o Conselho Fiscal alega ser questionável a legalidade quanto ao conselheiro suplente empossado analisar a prestação de contas do mês de dezembro de 2021 e solicita auxílio para maiores esclarecimentos. Menciona ainda a possibilidade do aumento no quadro de membros do Conselho Fiscal de 03 (três) para 05 (cinco), em virtude de possível falta de quórum para realização de reuniões e execução dos trabalhos. Em discussão do assunto, o Conselho Administrativo entende que a edição ou reedição de portaria deve ser de responsabilidade do ente (Prefeitura Municipal), assim como todo o processo eleitoral é de responsabilidade do mesmo, e como mencionado no próprio ofício do Conselho Fiscal, o §5º do Art. 81 da LC 72/2015 foi devidamente respeitado, pois nota-se que não foi instalado nenhum trabalho do Conselho Fiscal durante o período de janeiro até a data da emissão da portaria. Considerando que a manifestação formal pela Presidente do Conselho Fiscal sobre a necessidade de nomeação de um membro suplente só ocorreu em 07/02/2022, considerando também o ofício n.º 035/2022 do IPRESF encaminhado em resposta ao Conselho Fiscal em atendimentos aos mencionados apontamentos, este Conselho Administrativo entende que análise das contas de dezembro de 2021 por parte do conselheiro suplente, é totalmente legal, pois ainda não há nada previsto em nossa Lei Complementar Municipal 72/2015 que a desabone em ser executada, considerando ainda que qualquer ato fortuito todo o Conselho Fiscal se diluísse, os próximos conselheiros empossados não poderiam se abster das responsabilidades dos trabalhos pendentes. Com relação ao aumento do quadro de membros do Conselho Fiscal de 03 (três) para 05 (cinco), o assunto já foi levantado após a última eleição dos conselhos e a solução deverá ser amadurecida para a próxima eleição pois carece da alteração na LCM 72/2015. Este conselho ressalta a necessidade de discussão junto ao Executivo Municipal já que a gratificação destinada aos membros dos conselhos é de responsabilidade do Ente Municipal e também já foi questionada a possibilidade de aumento do valor da referida gratificação o que tornaria mais atrativa aos servidores pois é uma dificuldade recorrente em todas as eleições a falta de interesse de participação dos servidores, visto que a gratificação não parece ser compensatória comparada a responsabilidade dos membros dos conselhos, tendo ainda mais um agravante que é a necessidade de

4 de 6
Ata
CADM/IPRESF
001/2022
Biênio 2021-2023

certificação específica que também gera ônus ao servidor. Um plano para ajuda de custo aos servidores para obtenção da certificação também é discutível.

5.5. LEITURA DO OFÍCIO IPRESF N.º 036/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002.2021): O Processo se refere a restituição de valor recebido a maior oriundo da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, referente aos meses de agosto/2016, outubro/2016 e março/2017. Ao analisar o processo, assim como o seu parecer jurídico, verificou-se que os valores repassados ao IPRESF não correspondiam aqueles exigidos legalmente, que são: 11% (servidor) e de 14,48% (patronal) calculados sobre o valor de base previdenciária dos servidores. Os valores foram transferidos/recolhidos indevidamente, gerando uma diferença a ser restituída. Considerando também que o processo foi devidamente instruído com a documentação necessária, e visto que o processo foi trazido a este conselho apenas para conhecimento, visando posterior questionamentos ao constatar a saída do respectivo valor registrado em futuros relatórios contábeis, o conselho administrativo toma ciência do ocorrido e verificou a documentação encaminhada. Registra-se a importância de R\$ 1.913,17 (um mil, novecentos e treze reais e dezessete centavos) a ser restituído à Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, conforme cálculo e justificativa constante no Processo Administrativo IPRESF 002/2021.

5.6. LEITURA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL COM PREÇO REFERENCIAL: A Presidente informou à todos os conselheiros que a Gestão do Instituto apresentou o Termo de Referência para contratação de empresa para realização de Censo Previdenciário, e que está buscando firmar parceria com a universidade UNIVILLE, pois a mesma já tem experiência realizando projetos semelhantes inclusive finalizou recentemente os serviços para o IPREVILLE. O Diretor Presidente do IPRESF, sr. Idelson informou haver a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação. Serão solicitados orçamentos com mais empresas do ramo, para verificar se o valor está dentro do praticado no mercado. De acordo com o desenhado no Termo de Referência para prestação dos serviços, o servidor inicialmente realizará de forma eletrônica (aplicativo ou site) seu cadastro e alimentará as informações necessárias, inclusive com possibilidade de upload de documentos, caso haja alguma pendência documental ou dificuldade de envio a empresa contratada entrará em contato com o servidor solicitando e orientando para completo envio ou entrega dos documentos. Os servidores que não puderem, ou possuírem dificuldade para utilização do sistema online, terão à sua disposição atendimento presencial em uma base da contratada para realizar o cadastro e entrega dos documentos necessários. O censo previdenciário é

obrigatório e está diretamente ligado ao sucesso do cálculo atuarial anual, com uma base cadastral atualizada o cálculo trará um resultado mais preciso, facilitando as tomadas de decisão e a elaboração de um planejamento estratégico para alcance dos resultados e equilíbrio atuarial. Ligado ao assunto ainda está a necessidade da suplementação orçamentário para execução dos serviços, pois a despesa não está incluída no plano orçamentário de 2022, a documentação necessária também será trazida ao Conselho para discussão e votação na próxima reunião.

5.7. ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES: Foi estabelecido o calendário de reuniões do Conselho Administrativo, que poderá ser alterado a qualquer momento, se necessário:

CALENDARIO DE REUNIÕES 2022 - CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF					
1º SEMESTRE					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
X	X	25 SEXTA	27 QUARTA	27 SEXTA	27 SEGUNDA
2º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
27 QUARTA	26 SEXTA	26 SEGUNDA	26 QUARTA	25 SEXTA	19 QUARTA

5.8. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA: A próxima reunião ficou estabelecida para o dia 27 de abril de 2022.

6 de 6
Ata
CADM/IPRESF
001/2022
Biênio 2021-2023

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

Flávia Regina Celestino
Presidente

Gerson José Horbucz
Vice-Presidente

Ricardo Luiz Fernandes
Secretário

Idelson Alves Porto
Conselheiro

Beatris Dircélha dos Santos
Conselheira